



Publicado no mural do
Poder Legislativo no a
partir do dia 31/05/22
30/06/22.
907.

PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelandando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.
DECRETO LEGISLATIVO 001/2022, de 31 de maio de 2022.

**"Aprova as Contas de Governo do Poder
Executivo Municipal relativas ao exercício de
2019".**

DIRCEU SPERANDIO, Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, promulga o
seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo dos
Administradores do Poder Executivo Municipal de Anta Gorda, relativas ao exercício de
2019, acatando o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado no processo n.º
00939-0200/19-4 daquela Corte.

Art. 2º - O presente Decreto passa a vigorar na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos trinta e um
dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.


DIRCEU SPERANDIO
Presidente Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE
ANTA GORDA - RS
APROVADO
POR UNANIMIDADE VOTOS
CONFORME ATA N.º 1034
DE 30 / 05 / 2022
8

PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2022, de 12 de maio de 2022.

***“Aprova as Contas de Governo do Poder
Executivo Municipal relativas ao exercício de
2019”.***

DIRCEU SPERANDIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Anta Gorda, relativas ao exercício de 2019, acatando o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado no processo n.º 00939-0200/19-4 daquela Corte.

Art. 2º - O presente Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.


DIRCEU SPERANDIO
Presidente Câmara de Vereadores



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado, examinando o processo relativo à prestação de Contas de Governo de 2019, emitiu parecer favorável as mesmas.

Analisado pela Comissão Permanente, esta decidiu pela aprovação das contas, tendo em vista que o parecer técnico foi pela regularidade, uma vez que todos os apontamentos foram sanados.

Assim, considerando o parecer da Comissão Permanente, apresenta-se o presente Projeto de Decreto do Legislativo.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 12 de maio de 2022.



DIRCEU SPERANDIO
Presidente Câmara de Vereadores



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

COMISSÃO PERMANENTE.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 001/2022.

I – RELATÓRIO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo analisar a prestação de contas do Poder Executivo relativa ao ano de 2019, processo 00939-0200/19-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.


II – PARECER DO RELATOR:


As Contas de Governo do Poder Executivo, referente ano de 2019, foram aprovadas no Processo 00939-0200/19-4 do Tribunal de Contas do Estado. Examinando-se o Parecer prévio, tenho que aquela sugestão de aprovação deve ser acolhida na sua íntegra. Sou favorável à proposta.


III- PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão, de maneira unânime, são favoráveis ao parecer do Relator.

Sala de Sessões, aos 12 de maio de 2022.


Paulo Cesar Bettoni
Presidente


Tiago Toldo
Relator


Nicasio Orlando Malaggi
Vice-Presidente

Secretaria - Câmara de Vereadores de Anta Gorda

De: Jose Claudio Fernandes Ribeiro <jclaudio@tce.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 11:38
Para: 'secretaria@camaraantagorda.com.br'
Cc: Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoes; Setor de Arquivo;
Cleber Jose Nascimento; 'dirceusperandio@hotmail.com';
'controleinterno@antagorda.rs.gov.br'
Assunto: Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado
Prioridade: Alta

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Anta Gorda, no ano de 2019, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 00939-0200/19-4.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

PROTOCOLADO TCE 006757-02 99/22-6

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

Jose Claudio Fernandes Ribeiro

Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9514 Ramal: 9514

Cleber José Nascimento

Coordenador SEADE-SECALC-SEARQ

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9757 | (51) 981277142 Ramal: 9757



PROCESSO Nº:	939-02.00/19-4
MATÉRIA:	CONTAS DE GOVERNO - 2019
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANTA GORDA
INTERESSADOS:	MADALENA GEHLEN ZANCHIN (PREFEITA) CELSO CASAGRANDE (PREFEITO MUNICIPAL - FALECIDO)
PROCURADOR:	FABIO JUNIOR CENCI
PRIMEIRA CÂMARA	SESSÃO VIRTUAL: 13-07-2021

*Procuração peças 3399604 e 3412997

**Contas de Governo. Item 10.1 - Resolução nº 1.099/2018, art. 2º, inciso III, alínea "d" - normativos orçamentários não encaminhados à BLM;
Parecer Favorável às Contas de Governo de Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita) e Celso Casagrande (Prefeito Municipal - Falecido).
Recomendação.**

Trata-se do Processo de **Contas de Governo de Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita) e Celso Casagrande (Prefeito Municipal - Falecido)**, administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Anta Gorda, no exercício de **2019**.

O **Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG**, em seu Relatório Consolidado sobre as Contas de Governo, exercício 2019 (peça 2820952), concluiu pela existência do seguinte item, passível de esclarecimento: **Item 10.1 - Resolução nº 1.099/2018, art. 2º, inciso III, alínea "d" - normativos orçamentários não encaminhados à BLM.**

As conclusões decorrentes das diversas análises efetuadas foram elencadas no **Relatório Consolidado sobre as Contas de Governo** (peça 3224363), elaborado pelo SAG, resultando na constatação de inconformidade, sobre a qual a **Sra. Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita)** fora devidamente intimada (peça 3383011).

C:\tmp\6708162618357653938



Registro que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do espólio **Sr. Celso Casagrande (Prefeito Municipal)**, falecido em 06-10-2019, não intimado, assim, a prestar esclarecimentos no presente feito.

A partir da análise da manifestação por parte da Administradora, o Serviço de Instrução Municipal – SIM II concluiu pela manutenção da seguinte inconformidade, apuradas pelo SAG (peça 3413382):

Item 10.1 - Dos Documentos da Prestação de Contas – Quanto à Entrega – alínea “d”), o desatendimento ao disposto no art. 2º, inciso III e alínea “d” da Res. TCE/RS n. 1099/2018, em razão da não entrega da Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhados ao TCE-RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM (peça 3224363, pp. 33 e 34).

Parecer do Ministério Público junto ao TCE

A representante do Ministério Público de Contas, Adjunta de Procurador, Fernanda Ismael, mediante **Parecer MPC nº 5565/2021** (peça 3519820), manifesta-se pelo **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo da Sra. Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita) e do Sr. Celso Casagrande (Prefeito falecido), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014; pela **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o relatório, passo ao voto.

Registra o SAG, através do **item 10.1** (Dos Documentos da Prestação de Contas – Quanto à Entrega – alínea “d”), o desatendimento ao disposto no art. 2º, inciso III e alínea “d” da Res. TCE/RS n. 1099/2018, em razão da não entre-

C:\tmp\6708162618357653938



ga da Declaração firmada pelo Prefeito de que as leis que compõem o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito foram devidamente encaminhados ao TCE-RS por meio do sistema Base de Legislação Municipal – BLM (peça 3224363, pp. 33 e 34).

Esclarecimentos apresentados à peça 3412996 e documento à peça 3412995.

Admite a **Gestora** a irregularidade apurada, atribuindo a falha a equívoco, solicitando a juntada da declaração omitida, neste momento.

Observa a **Instrução Técnica** que, apesar da declaração juntada na peça 3412995, não foram encontradas na BLM a Lei Municipal n. 2427/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como as Leis Municipais n. 2392/2019, 2399/2019, 2403/2019, 2410/2019, 2411/2019, 2416/2019, 2418/2019, 2626/2019, 2434/2019, 2435/2019 e 2440/2019, de abertura de créditos orçamentários, assim como os decretos respectivos.

Deste modo, entende a Área Técnica que a declaração apresentada, ainda que intempestiva, não atende aos termos do art. 2º, inciso III e alínea “d” da Res. TCE/RS n. 1099/2018, tendo em vista informar a execução de fato não observado.

Por todo exposto, **opina a SICM pela manutenção do aponte.**

Diante das evidências expostas, **opina o Parquet pela manutenção do aponte.**

Considerando o reconhecimento da falha pela Gestora e, ainda, o fato de que a declaração apresentada aos autos não elide o fato gerador do aponte em comento, seguindo na mesma linha de entendimento da SICM e do MPC, **voto pela manutenção da presente falha.**

C:\tmp\6708162618357653938



Analisado o caso apontado, sigo o entendimento manifestado pelo Nobre *Parquet*, e, assim, voto pelo parecer favorável às contas dos Administradores Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita) e Celso Casagrande (Prefeito Municipal - Falecido).

Diante do exposto, voto:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Madalena Gehlen Zanchin (Prefeita) e Celso Casagrande (Prefeito Municipal - Falecido)**, Administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Anta Gorda, no exercício de 2019, em conformidade com o art. 75, I da Resolução nº 1028/2015 alterada pela Resolução nº 1128/2020, combinado com a redação do art. 3º da Resolução nº 1009/2014, deste Tribunal;

b) pela **Recomendação** à Origem para que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

c) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.

É o voto.

Alexandre Postal,
Conselheiro Relator.

C:\tmp\6708162618357653938



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 000939-02.00/19-4 –
Decisão n. 1C-0377/2021

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Anta Gorda** no exercício de 2019.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 21.099, Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Madalena Gehlen Zanchin** (p.p. Advogado Fabio Junior Cenci, OAB/RS n. 80.641) e **Celso Casagrande (Falecido)**, Administradores do Executivo Municipal de Anta Gorda no exercício de 2019, em conformidade com o artigo 75, inciso I da Resolução n. 1028/2015, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014 deste Tribunal;*

b) recomendar à Origem que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

c) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer, após o trânsito em julgado, para os fins legais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Renato Azeredo (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Cezar Miola.

Sala Virtual, em 13-07-2021.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 21.099

Processo n. 000939-02.00/19-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Anta Gorda**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000939-02.00/19-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Anta Gorda**, Senhores **Madalena Gehlen Zanchin** e **Celso Casagrande**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.099

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Anta Gorda**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Madalena Gehlen Zanchin** e **Celso Casagrande**, em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1028/2015 deste Tribunal, alterada pela Resolução n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014 deste Tribunal, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
13 de julho de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000939-0200/19-4

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 04/10/2021

Processo: 000939-0200/19-4

Órgão: PM de Anta Gorda

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 22 de Outubro de 2021.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

ATA 1032 (mil e trinta e dois)

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sala de Sessões da Câmara de Vereadores, em Anta Gorda, neste Estado, sob a Presidência do Vereador Dirceu Sperandio, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores Alvimar Paulo Tremea, Paulo Cesar Bettoni, Tiago Toldo, Volmir Antônio Ferrari, Nicasio Orlando Malaggi, Estevão Cauzzi e Cirio Francisco de Freitas. Ausente a Vereadora Lorete Josefina Pitol Carboni por motivo de saúde, devidamente justificado. Procedida a chamada e confirmado “quórum” legal, o Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para, em posição de respeito, acompanharem a execução do Hino Nacional. A seguir, após as saudações de praxe, ordenou a leitura da ata mil e trinta e um, a qual foi aprovada por unanimidade. No expediente, foram lidos os Ofícios do Poder Executivo nº 080, nº 084, nº 085 e nº 086/2022, além de outras correspondências recebidas. No Grande Expediente, fizeram uso da palavra os Vereadores Tiago Toldo e Paulo Cesar Bettoni, nesta ordem. Em continuidade, passou-se para a Ordem do Dia, onde constavam o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2022, de 07 de abril de 2022, que “Inclui ação no PPA 2022/2025, na LDO 2022, abre Crédito Especial, e dá outras providências”; o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2022, de 27 de abril de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a COMISSÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL – COMJUR - e repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências”; o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2022, de 28 de abril de 2022, que “Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de servente, e dá outras providências”, projeto esse que possui emenda modificativa de autoria dos Vereadores Nicasio Orlando Malaggi, Paulo Cesar Bettoni e Tiago Toldo; e o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2022, de 28 de abril de 2022, que “Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de operário, e dá outras providências”, projeto esse que possui emenda modificativa de autoria dos Vereadores Nicasio Orlando Malaggi, Paulo Cesar Bettoni e Tiago Toldo. Após discussão e votação em plenário, os Projetos de Lei do Poder Executivo nº 022/2022, nº 025/2022, nº 026/2022 e nº 027/2022, bem como as respectivas emendas modificativas, foram todos aprovados por unanimidade. Nada mais



PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.
tendo sido tratado, o Presidente agradeceu aos pares e declarou encerrada a sessão, da qual foi

lavrada esta Ata que será lida e submetida a votação na próxima reunião.

Estevão Barzani *Luiz Francisco Farias* *Volmir A. Ferroni* *Foga toledo* *Roberto*